

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTERESSADO:

1.1. Câmara Municipal De Ibiraçu - CMI, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000 - CNPJ n.º 27.450.683/0001-35, Tel. (27) 3257-1417 e (27) 3257-2453.

02. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período inicial de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.

03. OBJETIVO

- 3.1. Garantir transparência às ações e decisões da Câmara Municipal de Ibiraçu ES, divulgando as sessões plenárias, possibilitando, inclusive, maior interação da população com os trabalhos legislativos e o acompanhamento das ações dos Vereadores.
- 3.2. Possibilitar o registro fidedigno de todos os atos praticados nas sessões, constituindose de importante meio de documentar as Sessões plenárias e demais eventos do Poder Legislativo, inclusive dando suporte à confecção das atas respectivas, além de possibilitar consultas da Mesa Diretora, Vereadores e interessados em geral sobre os atos ocorridos nas Sessões Plenárias.

04. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A pretensa contratação visa investir em comunicação institucional e transparência de seus atos por intermédio da variedade de mídias disponíveis. Neste caso especificamente, tem-se como objetivo transmitir as sessões plenárias pela Web, em tempo real.
- 4.2. As sessões da Câmara Municipal de Ibiraçu são realizadas nas 03 (três) primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, no Plenário da Câmara. Desde a pandemia, com a impossibilidade de receber a sociedade para assistirem as sessões plenárias, a Câmara entendeu por fortalecer os mecanismos de transparência administrativa, de comunicação e de informação, com vista à plena satisfação social, atendendo de forma eficiente os princípios da publicidade e transparência.

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

4.3. Por não ser atividade fim, a Câmara Municipal de Ibiraçu não possui em sua estrutura funcional, nem o prevê, ferramentas e profissionais para suprir e/ou atender as necessidades especificadas neste termo, de vide gravação, edição e transmissão de eventos para divulgação.

05. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 5.2. A Câmara Municipal de Ibiraçu possui calendário das sessões fixado anualmente, por Resolução, com estimativa de 33 (trinta e três) Sessões Ordinárias, realizadas nas três primeiras segundas-feiras de cada mês, com início às 19h, na Sede da Câmara Municipal, observados os períodos de recesso parlamentar, podendo ser alterado a critério da administração.
- 5.3. Ainda poderá ocorrer convocações para Sessões Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas em data e horário a serem fixados, devendo a Câmara informar à empresa Contratada, com antecedência de 48h, da necessidade da prestação dos serviços, conforme estimativa de quantidade e horas constantes no Anexo I do presente termo.
- 5.4. Os serviços são especificados por sessão/audiência, devendo, para a proposta, ser consideradas as quantidades e horas estimadas para a prestação de cada serviço conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	HORAS ESTIMADAS POR SESSÃO/AUDIÊNCIA
Sessão Ordinária	33	3h
Sessão Extraordinária	2	2h
Sessão Solene	5	3h
Audiência Pública	2	3h

5.5. As horas estimadas dos serviços especificados acima, poderão sofrer alteração de acordo com a necessidade do respectivo evento a ser transmitido, devendo empresa responsável transmitir até o término da Sessão, sem custos adicionais, uma vez que a

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35 Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

prestação dos serviços será realizada por demanda e o pagamento será por sessão transmitida.

- 5.6. Os equipamentos de áudio, como mesa de som, microfones e cabos serão disponibilizados pela Câmara Municipal, através da estrutura existente, devendo a empresa Contratada conhecer e vistoriar os equipamentos e sistema de sonorização existente, para o fim de operá-lo em sincronia com os demais equipamentos necessários à filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões e outros eventos.
- 5.7. Toda a estrutura de equipamentos necessária à realização dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões serão fornecidos pela empresa Contratada, para fins de completa e integral prestação dos serviços.
- 5.8. Deverá ser disponibilizado sinal de transmissão (áudio e vídeo) por meio do acesso no link, com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens. Uma deverá ficar focada exclusivamente na Mesa Diretora e outra móvel no Vereador que estiver fazendo uso da palavra e deverá filmar também em ângulo aberto para imagens de todos os vereadores. Quando houver qualquer votação, a câmera de ângulo aberto deverá ficar exclusivamente direcionada aos vereadores para captar seus comportamentos durante as votações.
- 5.9. Captar as imagens na íntegra de todas as sessões com consequente transmissão ao vivo pela web em edição que inclua na abertura e no encerramento de cada ato, a inserção de vinheta de identificação.
- 5.10. A prestação dos serviços de filmagem, gravação, edição e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Ibiraçu, serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Ibiraçu, podendo, eventualmente, ocorrer em local diverso, em situações excepcionais, a ser definido e comunicado à empresa Contratada previamente.
- 5.11. O(s) cinegrafista(s) e/ou técnico(s) da empresa Contratada deverá(ão) comparecer às sessões supra descritas com traje adequado (mesmo exigido para todos os assistentes) e com antecedência mínima de 60min (sessenta minutos) para o início da sessão, sendo que sua responsabilidade cessará somente após a completa conclusão do monitoramento e gravação, com a devida dispensa da Administração da Câmara Municipal. No tempo anterior a sessão, estando os equipamentos montados, poderá ocorrer entrega de homenagens relacionadas às moções de Vereadores a qual, a critério e conveniência destes, poderão solicitar que a transmissão ocorra mais cedo sem quaisquer outros custos adicionais.
- 5.12. As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões da Câmara e demais eventos, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, autoridade, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' e enquanto a

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

mesma perdurar. Entende-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização legal/regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.

- 5.13. As filmagens, gravação, edição e transmissão de que trata o objeto da contratação serão realizadas com montagem/instalação temporária de estúdio no local de realização das Sessões, entendendo-se por estúdio todos os equipamentos necessários para a produção, edição e transmissão das imagens e som, e serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.14. A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do estúdio temporário no local de realização das Sessões, serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada, a qual deverá recolher todos os equipamentos ao termino da prestação dos serviços. No mesmo sentido, a empresa Contratada deverá ser responsável pela manipulação e operação das câmeras de filmagem durante as sessões e em quaisquer eventos.
- 5.15. As filmagens das Sessões da Câmara Municipal deverão ser entregues em cores e com áudio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/reunião, caso a transmissão não seja disponibilizada pelo canal do youtube. A qualidade mínima do vídeo é FULL HD 4k.
- 5.16. A empresa licitante deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/reuniões) pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para o caso de eventual necessidade de substituição das cópias entregues à Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 5.17. A empresa deverá dispor de vinheta de abertura e encerramento do programa gravado, com inserção da imagem da fachada da Câmara Municipal de Ibiraçu, inserção da logomarca da CMI e inserção de legendas que identifiquem as Sessões e seus componentes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário) e outros que façam parte da defesa oral de processos em pauta. A Contratada quando solicitar deverá incluir slides, vídeos, fotos ou demais apresentações que lhes forem solicitadas durante a sessão ao vivo.
- 5.18. A empresa vencedora deverá dispor dos seguintes equipamentos, abaixo listados:

5.18.1. Computador e mesa de edição de vídeo em tempo real:

a) Adaptado, com programa de áudio e edição de vídeo. O computador deverá possuir placa de captura de áudio e vídeo, pois ficará conectado a internet fornecida pela Câmara Municipal de Ibiraçu para transmissão ao vivo de áudio e vídeo pela internet;

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

b) Mixer de vídeo para sinal digital, suporte para câmeras em full HD, entrada e saída em HDMI, porta USB para streaming das sessões via site da Câmara Municipal e suporte para legendas, nomes dos Vereadores e execução da vinheta de abertura.

5.18.2. Monitor/Televisão:

a) Possuir no mínimo 1 (um) Monitor/Televisor com no mínimo 55' (cinquenta e cinco polegadas), que deverá ficar direcionado para a frente dos Vereadores, a fim de que os mesmos consigam visualizar o decorrer da sessão.

06. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu, localizada na Av. Conde DEU, n.º 486, Centro, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, podendo, eventualmente, ocorrer em outra localidade a ser informada com antecedência à empresa Contratada.
- 6.2. A prestação dos serviços ocorrerá pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do respectivo contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara e os requisitos do art. 107 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados imediatamente, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço para a sua execução, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.
- 6.4. Ocorrendo defeito ou interrupção dos serviços, a empresa Contratada se compromete a continuar a prestação tão logo sanado o problema, salvo em caso de força maior ou caso fortuito.
- 6.5. Uma hora antes do início da sessão plenária, toda a estrutura técnica necessária à prestação dos serviços deverá estar instalada, testada e em pleno funcionamento no Plenário.
- 6.6. Os serviços serão recebidos e atestados a cada demanda executada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa Contratada e de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 6.7. A empresa vencedora/contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

6.8. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão computados por sessão transmitida (independente de quantidade de horas) e devidamente pagos, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiraçu de Nota Fiscal acompanhado de relatório (descrição dos serviços realizados) mensalmente, bem como os documentos de regularidade (certidões e demais documentos). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.
- 7.2. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

- 7.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.
- 7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na proposta, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 7.6. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 7.7. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 7.8. Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.
- 7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

08. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços objeto do presente certame ocorrerão à conta da seguinte dotação: **001001.0103100012.001** Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiraçu **3390400000** Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.
- 8.2. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 25.095,03 (vinte e cinco mil e noventa e cinco centavos e três centavos), conforme apresentado no item 4 do ETP Estudo Técnico Preliminar.
- 8.3. A prestação dos serviços de filmagem e transmissão das sessões plenárias da Câmara será realizada **por demanda**, sem custos adicionais de horas, sendo certo que a quantidade dos serviços a ser contratada é apenas uma **estimativa** e sua remuneração será exclusivamente com base nas sessões/audiências realizadas, de acordo com a conveniência e o interesse da Câmara Municipal de Ibiraçu.

09. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. A empresa Contratada deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade de serviços prestados, envolvendo a captura, edição, armazenamento, gerenciamento, transmissão e disponibilização de áudio e vídeo digitais.
- 9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, com experiência e expertise na função que irá desempenhar.
- 9.3. Executar os serviços contratados conforme as condições estabelecidas no presente Termo de referência e no respectivo instrumento contratual, assim como nas solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 9.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento de todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento daquelas.
- 9.6. Ser responsável pelos bens materiais da Contratante, deixando estes da maneira na qual encontrou, ressarcindo-a por qualquer dano causado por sua culpa ao patrimônio público.
- 9.7. Manter, quando da prestação dos serviços, todos seus empregados devidamente trajados e identificados por meio de crachá contendo fotografia, nome e função, com trajes e atitudes condizentes com as atividades da CMI, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso e enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 9.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara Municipal de Ibiraçu, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente da mesma.
- 9.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades e atrasos cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.
- 9.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, ou mesmo a terceiros, ficando Câmara Municipal de Ibiraçu isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos ou responsabilidades diversas decorrentes.
- 9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para fins de contratação, na forma da lei, podendo a Câmara Municipal de Ibiraçu exigir, a qualquer tempo, a devida comprovação das mesmas.
- 9.12. Compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária à prestação dos mesmos.
- 9.13. Executar fielmente os termos do respectivo contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal.

- 9.15. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do contrato frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da Câmara Municipal de Ibiraçu, mantendo, durante o período de vigência do respectivo contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto definido.
- 9.14. Manter sigilo de informações que porventura venha a ter acesso e que se refiram à Câmara Municipal, à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
- 9.15. Responsabilizar-se por seus equipamentos e desmontagem

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU - CONTRATANTE

- 10.1. Convocar a empresa Contratada, com antecedência mínima de 48h, para executar os serviços firmados que eventualmente surgirem, indicando o horário e o local da prestação a ser realizada.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.3. Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no presente Termo de Referência.
- 10.4. Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.5. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências da Câmara que forem necessárias para a plena execução dos serviços.
- 10.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada.
- 10.7. Comunicar, imediatamente, à empresa Contratada, qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços.

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 10.8. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu juízo e critério, exijam medidas corretivas.
- 10.9. Exigir da empresa Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida com seus empregados em exercício na Câmara Municipal de Ibiraçu.
- 10.10. Fornecer, quando necessário, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao preposto da empresa Contratada.
- 10.11. Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da empresa Contratada.
- 10.12. Deverá permitir o acesso dos técnicos da empresa Contratada, se necessário, para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho destes.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato caberão ao servidor **Gilson Antônio da Silva Júnior**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nas suas faltas ou impedimentos, aos seus substitutos.
- 11.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso, não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMI ou modificação da contratação.
- 11.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CMI deverão ser solicitadas formalmente pela empresa Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
- 11.4. A empresa Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibiraçu, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações,

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

11.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto contratado não implicará corresponsabilidade da CMI ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo à Administração pública.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) multa:
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- e) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA RESCISÃO

- 14.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.
- 14.2 As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.3 O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
 - a) por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
 - b) fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 1) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - 3) Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
 - 4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 14.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços (arts 137 a 139 da Lei 14.133/2021).
- 14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6 No caso de rescisão administrativa unilateral, fica reconhecido o direito da Contratante de aplicar as sanções previstas no termo, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 14.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

15. DA SUB CONTRATAÇÃO E NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto solicitado.
- 15.2. Não será admitida o parcelamento do objeto na presente contratação, por ser tecnicamente inviável e não vantajoso.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e, pelas normais de direito aplicáveis.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

17.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 009/2024

Angela M^a Tintori Polezeli Agente Legislativo Geruza Piol Agente Legislativo

Gilson Antônio da Silva Junior Secretário da Presidência



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Anexo I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	HORAS ESTIMADAS	QUANT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO POR SESSÃO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem e	Sessão Ordinária	3h	33		
	Sessão Extraordinária	2h	2		
transmissão ao vivo das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e	Sessão Solene	3h	5		
audiências públicas da Câmara Municipal de Ibiraçu, via internet (serviço de streaming), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes deste Termo de Referência.	Audiência Pública	3h	2		

Valor Total dos 12 meses :